

MEDIDA PROVISÓRIA 785/2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Para os contratos da modalidade FIES o limite da renda per capita será de 3 (três) salários mínimos e para a modalidade do FG-FIES o limite da renda per capita será de 5 (cinco) salários mínimos. ”

JUSTIFICAÇÃO

Procura esta emenda ratificar na Medida Provisória o limite da renda per capita nas modalidades propostas pelo novo Fies. Os limites aqui defendidos são os mesmos apresentados pelo Ministério da Educação, quando da divulgação da MP do Fies.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

CD/17527.93343-97